



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PRE 6354/2022

Termo de contrato de aquisição de equipamentos tipo nobreaks que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria Substituto, Sr. **Marcus Vinícius de Lima Oliveira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 52.618.139/0030-31, estabelecida na av. Pirâmide, 661/633/731, bairro Eldorado, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09970-330, fone (11) 5644-2613, e-mail sms.governo@legrand.com.br, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Nelson Rebelato Júnior**, portador da carteira de identidade nº 22.517.043-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 155.440.508-48, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor-Geral da Secretaria Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 6354/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos do tipo *nobreaks*, a fim de atender a demanda de fornecimento de energia elétrica estabilizada e ininterrupta ao centro de processamento de dados - *data center* principal do TRT da 12ª Região (Sala-Cofre), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<i>Nobreak</i> com instalação e assistência técnica em garantia <i>on site</i> por 5 (cinco) anos, conforme especificações técnicas dos <i>nobreaks</i> constantes do ANEXO I. <u>Quantidade:</u> 2 unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – A entrega dos equipamentos deverá respeitar as seguintes condições:

a) a entrega do equipamento e seus acessórios deverá ocorrer, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação da empresa acerca da assinatura do contrato;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) o objeto do presente contrato deverá ser entregue no prédio sede do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, n° 395, centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-905, no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, previamente agendado;

c) os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais, conforme padrão de fábrica;

d) os equipamentos devem ser novos, sem qualquer indício de uso, com identificação de marca e modelo;

e) deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o cabeamento elétrico a que serão conectados;

f) não serão recebidos equipamentos fora das especificações ou com qualquer defeito. Caberá a Contratada providenciar o recolhimento e substituição destes, sem prejuízo na aplicação das penalidades cabíveis e cumprimentos de prazos;

g) junto com os equipamentos deverão ser entregues todas as documentações técnicas completas e atualizadas. Alternativamente, poderá ser emitido documento com informações sobre a localização destas informações no site do fabricante;

h) para o recebimento definitivo do equipamento deverá ser fornecida toda a documentação que comprove a garantia do equipamento contra defeitos e mau funcionamento, conforme edital;

i) a instalação do equipamento deverá ser realizada, mediante agendamento com a equipe técnica da SETIC do TRT12, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório dos equipamentos;

j) observar e cumprir todas as exigências constantes no edital;

k) no ato da entrega do equipamento, e para o aceite definitivo, deverão ser fornecidos os contatos, telefônico e de *email*, para acionamento do suporte de garantia, que serão anexados ao processo.

II – Os serviços de assistência técnica em garantia respeitarão as seguintes condições:

a) para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar técnicos do fabricante ou de assistência técnica autorizada. Os técnicos deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, providos de materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade. Para o conserto dos equipamentos, deverão ser utilizados componentes eletroeletrônicos originais;

b) o técnico responsável pelo atendimento deverá obedecer às normas de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, regulamentadas através da NR-10, atualizada através da Portaria MTPS n.º 508, de 29 de abril de 2016, e que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade;

c) os serviços, que porventura forem reprovados pela fiscalização técnica do TRT12, deverão ser refeitos até que os níveis de qualidade exigidos e previstos em contrato





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

sejam atingidos, ficando por conta exclusiva da Contratada as despesas decorrentes dessas providências;

d) o atendimento da garantia dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao disposto no ANEXO I – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório será dado pelo Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática, com ciência do Setor do Almoxarifado, após a entrega dos equipamentos junto com sua nota fiscal, conforme modelo do ANEXO II.

II – Do Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será efetuado quando o equipamento estiver instalado e plenamente operacional, além de conferidas todas as especificações técnicas, documentação de garantia, contatos e outros exigidos no edital de licitação, conforme modelo do ANEXO III, e encaminhado ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo IV) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Das Obrigações Gerais

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula onze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

e) a Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

e.1) a Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) realizar as entregas dentro dos prazos previstos, atendendo a todas as especificações descritas no edital, bem como cumprir com todas as obrigações contratuais previstas até o encerramento deste;

h) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

i) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Das Obrigações Específicas

- a) realizar a entrega do objeto dentro do prazo previsto, atendendo a todas as especificações técnicas e requisitos;
- b) fornecer, para o aceite definitivo, nome dos responsáveis e seus contatos, informando e-mails e telefones que serão utilizados para o acionamento de suporte diante de eventuais problemas com os equipamentos durante o período de vigência de garantia, conforme termo de contrato;
- c) comprovar através de documentação devidamente identificada, a correta destinação de baterias e material eletroeletrônico, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; a apresentação de toda esta documentação será critério indispensável para a efetivação do recebimento definitivo;
- d) o descarte das peças substituídas em garantia, incluindo baterias e acessórios, é de inteira responsabilidade da Contratada. Esta será responsável por toda a documentação necessária para o devido recolhimento destes materiais nos locais dos atendimentos, bem como o transporte até o local de destinação;
- e) todas as especificações técnicas do equipamento, exigências, instalação e prazos de atendimento estão descritos no ANEXO I – Especificações Técnicas.

III – Das Obrigações em Face da LGPD:

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, e no art. 2º, inciso XII, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização, mediante as seguintes ações:

I – Acompanhamento e fiscalização da entrega do equipamento;

II – Formalização do recebimento provisório após recebimento do equipamento no Almoxarifado do TRT12, utilizando modelo anexado a este processo. Deverão ser conferidas as informações contidas na nota fiscal, devendo estarem de acordo com a referida nota de empenho;

III – Formalização do recebimento definitivo do equipamento após conferência de todas as especificações técnicas, condições do equipamento, documentação e outras exigências constantes em edital. Para tal, será utilizado modelo de termo de recebimento definitivo, anexado a este processo;

IV – Instalação e acionamento de garantia através de ordens de serviço enviadas para os contatos fornecidos pela Contratada, quando deverão ser respeitados os





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prazos de atendimento constantes no Anexo I – Especificações Técnicas, bem como a qualidade dos serviços prestados;

V – Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais adotar as medidas operacionais e administrativas cabíveis para a regularização das obrigações;

VI – Analisar eventual necessidade de aplicação de penalidades, no caso de não atendimento das cláusulas contratuais.

§ 1º – As atribuições de cada integrante da equipe de gestão e fiscalização do contrato será:

a) fiscal demandante: responsável por fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato;

b) fiscal técnico: responsável por fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contratada atenda a todos os aspectos técnicos previstos em contrato;

c) fiscal administrativo: responsável por fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação;

d) gestor do contrato: responsável por gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	<i>Nobreak com instalação e assistência técnica em garantia on site por 5 (cinco) anos, conforme especificações técnicas dos nobreaks constantes do ANEXO I.</i>	2	114.500,00
VALOR TOTAL			229.000,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) a nota fiscal deverá ser juntada, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;

g) o pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

n) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula catorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

o) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;

p) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

q) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

r) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042-0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento do Nível Mínimo de Serviço – NMS, estabelecido no ANEXO I.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Aos atrasos no cumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, estabelecidos no acordo de nível mínimo de serviço (NMS), serão aplicadas as seguintes sanções de acordo com a gravidade associada:

I – Para chamados de **gravidade ALTA**:

DESCRIÇÃO	ATRASO	MULTA (SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO EQUIPAMENTO)
Primeiro atendimento	Até 2 dias úteis	1%
	De 3 até 5 dias úteis	2%
	Acima de 5 dias úteis	3%
Resolução do problema	Até 3 dias corridos	1%
	De 4 até 7 dias corridos	2%
	Acima de 7 dias corridos	3%

II – Para chamados de **gravidade MÉDIA**:

DESCRIÇÃO	ATRASO	MULTA (SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO EQUIPAMENTO)
Primeiro atendimento	Até 2 dias úteis	0,5%
	De 3 até 5 dias úteis	1%
	Acima de 5 dias úteis	1,5%
Resolução do problema	Até 3 dias corridos	0,5%
	De 4 até 7 dias corridos	1%
	Acima de 7 dias corridos	1,5%

III – Para chamados de **gravidade BAIXA**:

DESCRIÇÃO	ATRASO	MULTA (SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO EQUIPAMENTO)
Primeiro atendimento	Até 2 dias úteis	0,5%
	De 3 até 5 dias úteis	1%
	Acima de 5 dias úteis	1,5%
Resolução do problema	Até 3 dias corridos	0,5%
	De 4 até 7 dias corridos	1%
	Acima de 7 dias corridos	1,5%

IV – O valor das multas a serem aplicadas mensalmente será limitado a 10% do valor unitário do equipamento.

V – Aos atrasos superiores a 15 (quinze) dias corridos, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no § 2º, incisos III, IV e V.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula (obrigações referentes à lgpd) incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 5º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.

§ 6º – O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recurso contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DEZESETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- na Lei nº 13.709/2018;
- no Decreto nº 10.024/19;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 6354/2022, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- da Portaria Presi nº 389/2021 do Contratante – Procedimento para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

h) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Marcus Vinícius de Lima Oliveira
Diretor-Geral da Secretaria Substituto
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Nelson Rebelato Júnior
Procurador
GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

Contrato /22PRE6354_aquisição no breaks_sala cofre_SB_SCDF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, GARANTIA E DETALHES NECESSÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DOS NOBREAKS

A1. Requisitos mínimos (por equipamento):

A1.1. Potência nominal mínima: **30kW**;

A1.2. Arquitetura modular para potência, inteligência / comando e baterias;

A1.3. Redundância de, no mínimo, um módulo de potência, tipo n+1, considerando 20 kW de carga;

A1.4. Possibilidade de instalação de, no mínimo, (um) módulo de potência adicional além do módulo redundante citado no item A1.4, de forma a permitir redundância do tipo n+2 com 20kW de carga nominal sem necessidade de novo gabinete;

A1.5. Redundância de módulos de inteligência;

A1.6. Os módulos de potência devem ser conectados ao gabinete através de conectores, ou seja, devem ser substituíveis sem a necessidade de ferramentas;

A1.7. As baterias modulares também devem ser conectadas através de conexões e substituíveis sem a necessidade de ferramentas;

A1.8. Os módulos de inteligência, potência e baterias devem ser reconhecidos automaticamente pelo sistema;

A1.9. Possuir interface de rede Ethernet, com suporte ao protocolo TCP/IP e com, no mínimo, uma porta física do tipo RJ45;

A1.10. Permitir gerenciamento via página WEB e protocolo SNMP v2 ou superior, com capacidade de gestão via navegador, sem necessidade de softwares adicionais, podendo ser acessado de qualquer dispositivo que suporte navegadores para Internet (web browser), com, no mínimo, as seguintes funcionalidades;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Estado de operação do *nobreak*;
- Alarmes de mal funcionamento;
- Comando de *Bypass*;
- Leitura de potências de entrada e saída;
- Leitura da carga das baterias;
- Configuração de rede;
- Leitura dos registros de eventos (logs).

A1.11. Deve possuir interface de rede compatível com TCP/IP V4 e possibilidade de configuração manual do endereço Internet, como também configuração automática via protocolo DHCP;

- ⌚ Compatibilidade com geradores;
- ⌚ *Startup* final de semana.

A2. Detalhamento das Especificações Técnicas:

A2.1. Entrada

- A2.1.1. Tensão de Entrada: Trifásico 380V;
- A2.1.2. Frequência de entrada: 40 - 70 Hz (devido à ligação com grupo gerador);
- A2.1.3. Conexões de entrada: 3F + N + T (compatíveis com a instalação elétrica já disponível);
- A2.1.4. Distorção Harmônica Total: Menos de 5% para plena carga;
- A2.1.4. Fator de potência de entrada mínimo a plena carga: 0.99.

A2.2. Saída

- A2.2.1. Tensão de Saída: Trifásico 380V (compatível com a instalação elétrica da Sala-cofre);
- A2.2.2. Topologia: Conversão dupla online;
- A2.2.3. Tipo forma de onda: Onda senoidal;
- A2.2.4. Distorção Harmônica: < 2%;
- A2.2.5. Operação em sobrecarga: 10 minutos a 125% e 60 segundos a 150%;
- A2.2.6. *Bypass*: *Bypass* estático incorporado;
- A2.2.7. Eficiência: 94% (em modo bateria).

A2.3. Baterias e autonomia

- A2.3.1. Tipo de bateria: VRLA ou Lítio;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A2.3.2. As baterias devem ser internas e modulares, com tecnologia *hot swap* (troca a quente), de fácil substituição pelo próprio usuário sem a necessidade de uso de ferramentas ou desligamento do equipamento ou da carga;

A2.3.3. Número mínimo de módulos de baterias: 4 (quatro);

A2.3.4. Tempo de recarregamento: máximo 4 horas;

A2.3.5. Eficiência no Funcionamento da Bateria: 94%;

A2.3.6. Autonomia: igual ou superior a 10 minutos a plena carga;

A2.4. Display, Controles e Alarmes;

A2.4.1. Deve possuir display gráfico LCD alfanumérico com luz de fundo, localizado na parte frontal do equipamento;

A2.4.2. Deve possuir LEDs de sinalização do modo de funcionamento (online, bateria e *bypass*) e de falha no equipamento, com botões de controle para operações como comandos e verificação de status e parâmetros;

A2.4.3. O seguinte conjunto mínimo de medições devem ser apresentados no Display:

- ⌚ Mostrar tensão de entrada AC;
- ⌚ Mostrar tensão de saída AC;
- ⌚ Mostrar frequência de entrada;
- ⌚ Mostrar carga instalada em percentual;
- ⌚ Mostrar a carga do banco de baterias em percentual.

A2.5. Alarmes:

A2.5.1. Deverá apresentar um conjunto mínimo de condições de alarmes, são eles:

A2.5.2. Condição de *bypass*;

A2.5.3. *bypass* não disponível no caso de alguma situação de falha da rede ou do equipamento;

1. modo bateria;
2. condição das baterias (nível de carga/com defeito);
3. retirada/instalação de módulos de baterias;
4. qualquer falha ou anormalidade no equipamento;
5. falha no fornecimento de energia elétrica da concessionária;
6. deverá emitir alarmes sonoros no caso de eventos de energia ou falhas na UPS.

A2.6. Controles:

A2.6.1. Por meio de botões de comando, deverá ser possível:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- ⌚ por a UPS em *bypass*;
- ⌚ desligar a saída da UPS;
- ⌚ verificar os parâmetros de tensão e corrente elétrica de entrada e saída;
- ⌚ verificar parâmetros do banco de baterias;
- ⌚ verificar parâmetros gerais da UPS, como temperatura interna;
- ⌚ verificar os logs de eventos da UPS.

A2.7. Gerenciamento:

A2.7.1. Ambiental - medir a temperatura do ambiente;

A2.7.2. WEB/SNMP incluso - gerenciamento total através de um navegador web com envio de emails no caso de eventos com a UPS;

A2.7.3. Listagem com logs de no mínimo 200 eventos;

A2.7.4. A UPS deverá gerar *emails* de alertas sobre os eventos para endereços configurados.

A2.8. Gabinete:

A2.8.1 O *nobreak* deve ser montado preferencialmente em gabinete único, compreendendo os módulos de potência, chave estática automática e baterias, além da interface de gerenciamento, sendo aceito apenas as baterias em gabinete distinto, porém acoplado ao primeiro;

A2.8.2. Classe de proteção: IP20;

A2.8.3. Gabinete Vertical;

A2.8.4. O espaço utilizado pelos dois equipamentos deve ser adequado à sala reservada a estes equipamentos, a saber:

Dimensões máximas (LxAxP) (cm): 190 x 210 x 120.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A3. Garantia com o FABRICANTE

A3.1. A garantia do equipamento deverá ter vigência de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, exceto as baterias, com vigência de 2 (dois) anos;

A3.2. Suporte técnico do Fabricante:

A3.2.1. Atendimento *on site*;

A3.2.2. Suporte 7x24;

A3.2.3. Abertura de chamados via telefone e correio eletrônico;

A3.2.4. Técnicos do próprio fabricante ou de assistência técnica autorizada.

A3.3. Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para atendimento em garantia:

A3.3.1. 1º atendimento: 48hs após a abertura do chamado (via *email* ou telefone);

A3.3.2. Resolução do problema: 5 dias úteis após o 1º atendimento

A3.4. O fabricante deverá prever a realização dos serviços de manutenção e primeira energização (*startup*) dos equipamentos em finais de semana e feriados.

Obs.: Caso o fabricante não disponibilize a garantia estendida, será considerado contrato de manutenção complementar, também com o fabricante dos equipamentos, nos mesmos termos da garantia, incluindo os SLAs.

A4. Observações sobre a Infraestrutura física e instalações elétricas em que os equipamentos serão instalados:

A4.1. A infraestrutura para instalação dos equipamentos já está pronta, visto que já existem equipamentos operacionais no local.

A4.2. O corpo técnico da empresa vencedora do processo licitatório, responsável pela instalação dos novos equipamentos, deverá realizar visita prévia para avaliação do local e infraestrutura, apontando qualquer necessidade para que o TRT12 providencie antes da chegada dos equipamentos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
EMPRESA CONTRATADA:	
FISCAL DO CONTRATO:	

- **Do recebimento do material, verificar:**

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Se os materiais estão sendo entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais.			
1.2	Se as caixas em que se encontram os produtos estão em perfeitas condições de armazenamento.			
1.3	A data de validade dos materiais.			

- **Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver, verificar se:**

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	A razão social e CNPJ estão corretos.			
2.2	A data de emissão da nota fiscal/fatura é posterior à da Nota de Empenho.			
2.3	As descrições dos materiais estão corretas.			
2.4	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva Nota de Empenho e contrato (se houver) .			

- **Verificar ainda se:**

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
3.1	O frete é por conta do fornecedor.			
3.2	A classificação orçamentária (subitem da despesa) está correta e em conformidade com a Nota de Empenho e contrato (se houver).			

- **Quanto ao certificado:**

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
4.1	Atentar para a data do certificado do recebimento provisório.			

- **Outras observações pertinentes:**

--

Em ____ / ____ / ____.

Ass.: _____
Servidor do SEMAP ou Área Demandante (Fiscal do contrato)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
EMPRESA CONTRATADA:	
GESTOR DO CONTRATO:	

1. Do recebimento do material:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Verificar se os materiais estão em conformidade com a descrição na respectiva nota de empenho e contrato (se houver).			
1.2	Os testes realizados com os materiais e bens atendem ao solicitado/adquirido?			
1.3	Os materiais estão em perfeitas condições de uso?			

2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	As descrições dos materiais estão corretas?			
2.2	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)?			

3. Quanto ao certificado:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
3.1	Atentar para a data do certificado do recebimento definitivo.			
3.2	Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas.			

4. Outras observações pertinentes:

--

Em ____/____/____.

Ass.: _____

Servidor do SEMAP, da Área Demandante ou Comissão (Gestor(es) do contrato)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1. Houve recebimento provisório e definitivo da comissão de recebimento ou conforme especificado em contrato			
2. Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor da nota de empenho			
3. Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
4. Data de entrega da mercadoria de acordo com o edital ou contrato.			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
1. Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2. GRF (FGTS)			
3. Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa			
4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
1.			
2.			
3.			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)

